



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 2.069, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera os incisos do art. 3º, parágrafo quinto, da Lei Municipal nº 2.028, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do município de São João do Oeste e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.028, de 2023, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do município de São João do Oeste, passa a constar com as alterações que seguem.

Art. 2º Ficam alterados os incisos do art. 3º, parágrafo quinto, da Lei Municipal nº 2.028, de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

[...]

§5º ...


I- Profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos equipamentos sociais- CRAS, CREAS e de Alta Complexidade, e que possuam registro em seus respectivos conselhos de classe; ou, **(NR)**

II- Profissionais responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais, vinculados ao órgão gestor e inscritos no seu respectivo conselho de classe. **(NR)**

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 2.028, de 2023, atualizadas nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 21 de fevereiro de 2024.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito